

Vitória (ES), quarta-feira, 14 de Outubro de 2020.

Órgão Concedente: A partir de 01/10/2020.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO Espírito Santo, 07 de outubro de 2020.

Residente: RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

- Ana Cassia de Oliveira Barbosa Procurador Geral do Estado
Protocolo 617259

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 022/2020

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento de atividades de controle interno da SECONT e das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI.

O Conselho do Controle e da Transparência - **CONSECT**, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas na Lei Complementar nº 856/2017, tendo em vista deliberação na 18ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 21 de setembro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Estadual estabelece, em seu art. 70, que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será exercida pelo Sistema de Controle Interno de cada um dos Poderes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas de Defesa, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO ser competência da SECONT a fiscalização das empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial, conforme previsão na Lei n. 13.303/2016;

CONSIDERANDO o previsto no art. 15 da Lei Complementar nº 856/2017, que atribui ao CONSECT a direção superior responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à SECONT e as atividades e condutas dos Auditores do Estado;

CONSIDERANDO que, na forma do inciso VII, do art. 17 da Lei Complementar nº 856/2017, compete ao CONSECT deliberar sobre matéria ou questão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a atuação dos Auditores do Estado é disciplinada por ato normativo próprio, devidamente aprovado pelo CONSECT, definido no §1º do art. 34 da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO a competência do CONSECT para estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto nº 4.131-R/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. A manifestação da SECONT sobre os aspectos econômicos, financeiros e orçamentários das contratações, convênios, acordos e outros ajustes celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, se dará da seguinte forma:

a) Previamente, por meio de Análise Prévia, exclusivamente nos casos dispostos nesta Resolução;

b) Concomitante ou a posteriori, por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

Art. 2º. A análise prévia referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP, instaurados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo Estadual, só se dará em processos administrativos que observarem os seguintes parâmetros:

I - Contratações cujo objeto sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - Aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação com valor anual estimado superior a R\$ R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

III - Aquisições de bens e contratações de serviços de outros objetos que não sejam tecnologia da informação, obras ou serviços de engenharia com valor anual estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), exceto os processos administrativos que tenham por objeto:

a) Aquisições que se realizem por meio de pregão eletrônico para registro

de preços de bens e materiais para os quais o Órgão deva constantemente manter Atas de Registro de Preços vigentes durante todo o exercício financeiro, tendo em vista as necessidades de compras frequentes;

b) Serviços terceirizados contemplados pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo;

c) Serviços terceirizados de fornecimento de alimentação contemplada pelo Sistema de Preços Referenciais do Estado do Espírito Santo; e

d) Demais materiais ou serviços que passem a compor o Sistema de Preços Referenciais por meio de Decreto Estadual.

IV - Convênios, termos de fomento e termos de cooperação, cujos objetos sejam obras ou serviços de engenharia, consultoria de projetos e gerenciamento de contratos de obras com valor global estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

V - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto seja da área da Saúde, com valor anual estimado superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

VI - Convênios, contratos de gestão, contratualizações, termos de parceria e instrumentos congêneres, cujo objeto não seja da área da Saúde, com valor global estimado superior a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

VII - Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de dispensa de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as dispensas de licitação, fundamentadas pelas disposições previstas no art. 24, incisos III, IV, XII, XVI e XXII, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

VIII - Aquisição de bens e serviços de qualquer natureza, incluindo obras de engenharia, por meio de inexigibilidade de licitação com valor estimado igual ou superior a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), exceto as inexigibilidades de licitação celebradas para cobrir despesas com:

a) serviços de abastecimento de água e esgoto, assim como o fornecimento de energia elétrica, prestados mediante tarifas preestabelecidas, cobradas de todos os usuários do mesmo serviço, por concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo na região em que existe a demanda;

b) aquisição de vale-transporte junto às empresas concessionárias de transporte coletivo urbano;

c) serviços postais, compreendidos dentro do regime de monopólio, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT;

d) serviços de pagamento de pedágio, na modalidade "via expressa", adquirido junto à empresa concessionária, exploradora de rodovia estadual ou federal;

e) publicações de atos oficiais, que decorram do cumprimento da lei ou da aplicação do princípio da publicidade, no Diário Oficial do Estado - DOE.

IX - Adesões a atas de registro de preços, quando a licitação original não tenha sido realizada por órgão vinculado ao Poder Executivo Estadual e desde que seu valor seja superior:

a) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) quando o objeto se tratar de aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação;

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) na aquisição de outros objetos e serviços.

§1º. Os processos encaminhados à SECONT, mas que não se enquadrarem nos limites dispostos nos incisos anteriores, deverão ser devolvidos ao órgão remetente sem a análise prévia.

§2º. A análise da SECONT de atos realizados após a celebração do ajuste inicial, tais como aditivos, reajustes, reequilíbrio contratual, entre outros, se dará por meio de inspeção ou auditoria, conforme previsão constante do Plano Anual de Auditoria, e por monitoramento por sistemas informatizados ou outra ação de controle, conforme prioridade definida pelas Coordenações.

Art. 3º. Até que as Unidades Executoras de Controle Interno - UEI estejam estruturadas para realizar as avaliações prévias, os aditivos de valor, que estiverem dentro da alçada estabelecida no artigo 2º, poderão, excepcionalmente, ser objeto de inspeção prévia pela SECONT.

§1º. Caberá à unidade gestora responsável pelo processo instruir os autos com as planilhas orçamentárias do contrato inicial e aditada consolidada, em formato eletrônico *.xls.

§2º. Fica cientificado o gestor responsável pela unidade inspecionada da necessidade de disponibilizar os documentos e informações que forem solicitados pelo Auditor do Estado, em tempo hábil para o exercício de sua atividade.

§3º. Toda documentação relativa à atividade de inspeção será mantida em processo administrativo específico e será arquivado na SECONT.

§4º. Os processos que não se enquadrarem nas disposições contidas no caput e parágrafos 1º e 2º serão devolvidos sem a realização da ação de controle.

Art. 4º. De forma a garantir prazo adequado para a análise prévia e inspeções em aditivos, nos casos dispostos nos artigos anteriores, ficam assegurados aos Auditores do Estado os prazos mínimos estabelecidos no Anexo I.

§1º. A contagem do prazo previsto no Anexo I principiará quando do início efetivo da realização da atividade pelo Auditor do Estado.

§2º. Os Coordenadores poderão ampliar os prazos estabelecidos no Anexo I em face da complexibilidade do trabalho, a ser observada no desenvol-

vimento da atividade.

§3º. Quando mais de uma Coordenação tiver que se manifestar no processo, os prazos terão contagem independente.

§4º. Caso haja alguma atividade cujo prazo não esteja previsto no Anexo I, a definição se dará em comum acordo entre o Auditor e a chefia imediata e mediata.

Art. 5º. Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser analisados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UECI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução.

Parágrafo Único. As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.

Art. 6º Às Unidades Executoras de Controle Interno - UECI, a partir de 1º de janeiro de 2021, caberá a realização de análise prévia nos processos que não se enquadrarem no art. 2º, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único: A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de análise prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UECI para harmonização dos procedimentos e realizará inspeções rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput.

Art. 7º. Para o exercício regular das atividades das Unidades Executoras de Controle Interno - UECI elencadas no Decreto Estadual 4.131-R/2017 e nesta Resolução é imprescindível a segregação de seus integrantes das demais atividades da Unidade Gestora.

Art. 8º. Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das avaliações prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

§1º. Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

§2º. Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.

Art. 9º. A fiscalização nas empresas públicas e as sociedades de economia mista a elas relacionadas, inclusive aquelas domiciliadas no exterior, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial se dará por meio de Auditorias, Inspeções ou Monitoramento por Sistemas Informatizados, de acordo com seu planejamento anual e capacidade operacional.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário que estiverem contidas nas Portarias da SECONT, inclusive as conjuntas, e em demais Resoluções deste Conselho.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 07 de outubro de 2020.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do CONSECT

Secretário de Estado de Controle e Transparência

ANEXO I

Prazo para análise prévia e inspeção em aditivos

| ATIVIDADES DE ENGENHARIA | | | | |
|--------------------------|---|--------------------|--------------------|---------------------|
| Item | Atividade | Critério | Prazo (dias úteis) | |
| | | | Local: SECONT | Local: teletrabalho |
| 01 | Pregão (Lei 10.520) para registro de preços | ----- | 8 dias | 6 dias |
| 02 | Adesão a ata de registro de preços | ----- | 8 dias | 6 dias |
| 03 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana | Até R\$ 6 milhões | 7 dias | 5 dias |
| 04 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio de obras rodoviárias ou pavimentação urbana | Até R\$ 18 milhões | 10 dias | 8 dias |
| 05 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana | Até R\$ 36 milhões | 13 dias | 10 dias |
| 06 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana | Até R\$ 72 milhões | 15 dias | 12 dias |

| | | | | |
|----|---|-------------------------|---------|---------|
| 07 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio, de obras rodoviárias ou pavimentação urbana | Acima de R\$ 72 milhões | 18 dias | 14 dias |
| 08 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio | Até R\$ 6 milhões | 9 dias | 7 dias |
| 09 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio | Até R\$ 18 milhões | 12 dias | 10 dias |
| 10 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio | Até R\$ 36 milhões | 14 dias | 11 dias |
| 11 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio | Até R\$ 72 milhões | 18 dias | 14 dias |
| 12 | Contrato (Lei 8.666) ou convênio | Acima de R\$ 72 milhões | 22 dias | 17 dias |
| 13 | Credenciamento para contratação de serviços de engenharia | ----- | 12 dias | 10 dias |
| 14 | Parceria Público Privado, nos aspectos relativos a engenharia | ----- | 20 dias | 16 dias |
| 15 | RDC (Lei 12.462) | ----- | 18 dias | 14 dias |
| 16 | Inspeção documental de aditivos | ----- | 15 dias | 12 dias |
| 17 | Inspeção documental de aditivos com visita in loco | ----- | 20 dias | 16 dias |

ATIVIDADES EM CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIVERSO DE ENGENHARIA

| Item | Atividade | Critério | Prazo (dias úteis) | |
|------|---|--|--------------------|---------------------|
| | | | Local: SECONT | Local: teletrabalho |
| 01 | Pregão (Lei 10.520) para registro de preços | ----- | 3 dias | 2 dias |
| 02 | Adesão a ata de registro de preços | ----- | 5 dias | 3 dias |
| 03 | Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde | De R\$ 3,3 milhões até R\$ 6,6 milhões | 7 dias | 5 dias |
| 04 | Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres da área da Saúde | Acima de R\$ 6,6 milhões | 10 dias | 8 dias |
| 05 | Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde | De 1,43 milhão até 2,86 milhões | 7 dias | 5 dias |
| 06 | Contrato de Gestão, Convênios, Contratualizações, Termos de Parceria e Instrumentos Congêneres que não sejam da área da Saúde | Acima de 2,86 milhões | 10 dias | 8 dias |
| 07 | Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres | De 1,43 milhão até R\$ 6,6 milhões | 5 dias | 3 dias |
| 08 | Contrato (Lei 8.666) e ajustes congêneres | Acima de R\$ 6,6 milhões | 7 dias | 5 dias |
| 09 | Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial) para contratação de Consultores | ---- | 6 dias | 4 dias |
| 10 | Contratos e ajustes congêneres que utilizarem normas de agente financiador internacional (Ex: Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Mundial) | --- | 7 dias | 5 dias |
| 11 | PPP | ---- | 15 dias | 12 dias |
| 12 | Inspeção documental de aditivos | ----- | 10 dias | 8 dias |
| 11 | Inspeção documental de aditivos com visita in loco | ----- | 15 dias | 12 dias |

*Portaria republicada por ter sido redigida com incorreções

Protocolo 617551

Quer fazer uma
publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br

